



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 030/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Autoriza a desafetação de área pública, a permuta e dação em pagamento de áreas para fins de adequação do sistema viário, e dá outras providências".

A presente proposição visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar as medidas necessárias para a readequação do traçado da Avenida Alegrete, uma intervenção que se mostra indispensável para a segurança no trânsito, a fim de evitar acidentes e proteger a comunidade de Balneário Pinhal. O projeto de asfaltamento da avenida e a utilização correta do sentido da via exigem essa mudança, pois a configuração atual, sem a devida alteração, aumentaria significativamente o risco do tráfego e prejudicaria a fluidez e a segurança dos usuários da via.

A alteração proposta permitirá a incorporação de uma área privada ao patrimônio público para a criação de um novo traçado mais seguro e eficiente, em contrapartida à desafetação de um trecho da Avenida Alegrete que se tornará desnecessário após a readequação. A permuta e/ou dação em pagamento das áreas envolvidas será realizada mediante avaliação prévia, garantindo a equivalência de valores e a estrita observância dos princípios da legalidade e da economicidade.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a célere aprovação desta matéria, que representa um avanço significativo na infraestrutura viária e na segurança de nossos munícipes.

Atenciosamente,

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br

Recebi em 12/03/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS



PROJETO DE LEI Nº 030/2026, DE 12 DE MARÇO DE 2026

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, A PERMUTA E DAÇÃO EM PAGAMENTO DE ÁREAS PARA FINS DE ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar ao patrimônio público municipal a área correspondente a parte do imóvel da quadra 83B, objeto da matrícula imobiliária sob n.º 29.111 do Cartório de Registro de Imóveis de Cidreira/RS, com as seguintes características e confrontações:

Um terreno urbano, situado na Praia do Pinhal, sede do município de Balneário Pinhal, constituído de parte do lote único da quadra 83B, medindo 30,00m de frente, ao sudoeste, no alinhamento do trecho final 1 da Avenida Alegrete (antiga Avenida C), tendo a mesma medida na divisa dos fundos, ao nordeste, onde entesta com parte do mesmo lote, por 12,50m de extensão de frente aos fundos, por ambos os lados, perfazendo a área superficial de 375,00m², dividindo-se por um lado, ao sudeste, com o alinhamento da Avenida Alegrete (antiga Avenida C), e pelo outro lado, ao noroeste, com o alinhamento da Avenida Nei Luiz Zang (antiga Avenida Perimetral). Quarteirão formado pelo trecho final 1 da Avenida Alegrete (antiga Avenida C), Avenida Nei Luiz Zang (antiga Avenida Perimetral), Avenida Presidente Castelo Branco (antiga Avenida H) e trecho final 2 da Avenida Alegrete (antiga Avenida C).

Artigo 2º A área descrita no Artigo 1º desta Lei é declarada de utilidade pública para fins de readequação do traçado da Avenida Alegrete, no Município de Balneário Pinhal.

Artigo 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, passando de bem de uso comum do povo para bem dominical, o trecho da Avenida Alegrete, com as seguintes características e confrontações:

Uma área pública urbana, situada na Praia do Pinhal, sede do município de Balneário Pinhal, constituída do trecho final 2 da Avenida Alegrete (antiga Avenida C), medindo 9,50m de frente, ao nordeste, no alinhamento da Avenida Presidente Castelo Branco (antiga Avenida H), tendo a mesma medida na divisa dos fundos, ao sudoeste, no alinhamento da Avenida Alegrete (antiga Avenida C), por 42,50m de extensão de frente aos fundos, por ambos os lados, perfazendo a área superficial de 403,75m², dividindo-se por um lado, ao sudeste, com o lote 13 da quadra 65B, e pelo outro lado, ao noroeste, com o lote único



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498

recebi em 12/03/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal

www.balneariopinhal.rs.gov.br



da quadra 83B. Quarteirão formado pela Avenida Alegrete (antiga Avenida C), Avenida Presidente Castelo Branco (antiga Avenida H), quadra 65B e quadra 83B.

Artigo 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir o domínio da área pública desafetada, conforme Artigo 3º desta Lei, ao proprietário da área privada incorporada, conforme Artigo 1º desta Lei, a título de permuta e/ou dação em pagamento, como contraprestação pela incorporação da área privada ao patrimônio municipal.

Artigo 5º A permuta e/ou dação em pagamento de que trata esta Lei será precedida de avaliação prévia das áreas envolvidas por comissão municipal instituída para este fim, a qual deverá comprovar a equivalência de valores ou a necessidade de compensação, em estrita conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinentes.

Artigo 6º As despesas decorrentes da escrituração e registro da permuta e/ou dação em pagamento correrão a cargo do Município.

Artigo 7º Fica alterado o mapa geral da cidade, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 2.149, de 23 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com as novas delimitações, confrontações e o novo traçado viário resultantes da incorporação e da dação em pagamento autorizadas por esta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a atualização da base cartográfica oficial e do Cadastro Técnico Imobiliário do Município, a fim de refletir as adequações previstas no *caput* deste artigo, no prazo de 60 (sessenta dias) contados da publicação desta Lei.

Artigo 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 12 de março de 2026.

Registre-se,
publique-se.


Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Recebi em 12/03/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS




Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br